



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE PESSOAS

COMUNICADO SEAPE/SEFREP/SEPES TAU Nº 032/2026

Data:	25/02/2026
Tema:	Cancelamento do Comunicado SEDUC nº 15/2026
Assunto:	Extinção Contratual decorrente de indicação de não permanência – Os docentes somente poderão celebrar outro vínculo contratual após participar de PSS.
Interessado:	Diretores, GOE e Docentes
Referência:	COMOB/DIPES

A Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.665/2025, encaminha, a seguir, orientações referentes ao tema supracitado, para ciência e providências, conforme o caso exigir.

Comunicado COMOB Nº 16, de 24 de fevereiro de 2026

Assunto: Cancelamento do Comunicado SEDUC nº 15/2026

Prezados(as),

O Comunicado desta Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional – COMOB nº 15/2026 trazia diretriz baseada em decisão judicial emitida em âmbito do processo judicial nº 1140752-69.2025.8.26.0053, onde havia se suspenso os efeitos do § 6º, do artigo 8º, da Resolução da Secretaria do Estado da Educação – SEDUC nº 44/2024, em cuja redação fora dada pela Resolução SEDUC nº 8/2026 (inciso VI, do artigo 1º).

Ocorre que o § 6º, do artigo 8º, da Resolução SEDUC nº 44/2024, foi alterado pela Resolução SEDUC nº 19/2026. **É esse dispositivo que está valendo hoje:**

“§ 6º - O docente que for sujeito à extinção contratual decorrente de indicação de não permanência na unidade escolar pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar, depois dos procedimentos de avaliação de seu desempenho, nos termos da alínea “d”, do inciso VII, do artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, somente poderá celebrar outro vínculo contratual após participar de Processo Seletivo Simplificado – PSS, oficial e unificado, da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC no ano corrente da extinção contratual.” **(nova redação - N. R.)**

Dessa forma, uma vez esvaziado o objeto da ação judicial supracitada, não persiste mais o Comunicado nº 15/2026, qual fica desde logo cancelado.

Essa informação constou, inclusive, de reunião realizada por esta COMOB com a rede em 19/02/2026.

Em resumo: o Comunicado nº 15/2026 está cancelado porque a decisão judicial supracitada perdeu seu objeto; a rede deve seguir o texto trazido pela Resolução SEDUC nº 19/2026 (acima transcrito).

Atenciosamente,
Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional

Juliana Aparecida Ferreira
RG 46.024.210-6
Chefe de Seção – SEFREP

Julio José de Oliveira Pinto Domiciano
RG 27.127.973-4
Chefe de Seção – SEAPE

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos
RG 22.890.637-5
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino